



117

AW № 70028063477 2008/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ÓRGÃO ESPECIAL

№ 70028063477

COMARCA DE PORTO ALEGRE

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE

DE NOVO HAMBURGO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO

HAMBURGO

IPAL DE REQUERIDO E NOVO

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/RS

INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de pedido de liminar em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, João Henrique Foscarini, com o objetivo de suspender os efeitos do artigo 1º, da Lei Municipal no. 1.902/08, por violação aos artigos 8º, 10º, 19, 60, inciso II, "d", 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Sustenta o proponente, em síntese, que o dispositivo em discussão - que promulga emendas às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 – cria atribuições e impõe diretrizes orçamentárias ao Poder Executivo Municipal, o que extrapola os limites de atuação do Poder Legislativo, que não pode estabelecer ações ao Poder Executivo, tampouco dispor sobre matéria orçamentária, sob pena de violação aos princípios da isonomia e independência e harmonia entre os Poderes.

Juntou documentos de fis. 28/114.

Vieram conclusos.

MX





AW Nº 70028063477 2008/CÍVEL

2. Estou em deferir a liminar postulada, porquanto, em princípio, figurar situação de estar o Poder Legislativo se imiscuindo em matéria de organização e funcionamento da Administração, privativa do Executivo, o que caracteriza a inconstitucionalidade do dispositivo legal objeto desta ação, em face do vício de iniciativa de que padece, porquanto haver regulado matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, relativa à criação de atribuições à Administração e definições quanto ao orçamento para o ano vindouro. As exigência legais, sem dúvida, criam atribuições ao Poder Executivo e, igualmente, em princípio, acarretam aumento de despesas no seu cumprimento.

Afrontados restaram, assim, os artigos 60, II, "d", e 82, II e VII, da Constituição Estadual, além de flagrante contrariedade ao princípio da separação e independência dos Poderes gravado nos artigos 8º e 10, também de nossa Constituição Estadual, sem contar o vício formal já destacado, em face de a mesma dispor sobre o orçamento, determinar medidas ao Executivo que, em princípio, demandam o aumento de despesas públicas sem a devida previsão orçamentária de que trata o texto constitucional

Nesse passo, não está o Legislativo autorizado à edição de leis que criem atribuições ao Poder Executivo, e/ou gerem despesas não previstas, nos termos do que dispõem os artigos 149, I a III e 154, da Constituição Estadual.

3. Pelo exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender os efeitos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.902/08, de Novo Hamburgo.

Notifique-se o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Novo Hamburgo para prestar informações.







AW № 70028063477 2008/CÍVEL

Cite-se a Procuradoria-Geral do Estado.

Dê-se vista, após, ao Ministério Público.

Intime-se.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2008.

DES. ARNO WERLANG, Relator.